

5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 1074936-38.2021.8.26.0100

Autor: Condomínio Edifício Uberlândia, CNPJ 54.324.017/0001-23

Réu: Sérgio Antônio da Silva, RG 18.954.978 SSP/SP, CPF 093.220.028-16

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 05/10/2026 às 16h e encerramento em 08/10/2026 às 16h

2º pregão: início em 08/10/2026 às 16h e encerramento em 30/10/2026 às 16h

Bem leiloado:

O apartamento nº 133 do 13º andar do Edifício Uberlândia, situado à Praça Mesquita nº20 esquina da Rua Aurora, no 5º subdistrito Santa Efigênia, tem a área construída de 53,8630m², área ideal nas partes comuns da construção de 15,8660m², somando a área total de 69,7290m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,2713% no terreno, contribuinte nº 008.078.0414-2. Matrícula 8.623 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Obs: de acordo com informação constante do laudo pericial a fls. 116/137 dos autos: “(...) Trata-se de um imóvel residencial, apartamento com dois dormitórios, sem vaga de garagem (...)”.

Endereço: Praça Júlio Mesquita, 20, apartamento 133, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP 01209-010.

Avaliação: R\$ 320.000,00 (novembro/2025), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Situação do imóvel: ocupado pelo réu/executado.

Imissão do arrematante na posse do imóvel: efetivação nos próprios autos do presente processo, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Propostas parceladas:

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC).

A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

De acordo com a decisão a fls. 179/180 dos autos: *“(...) Sob pena de incidência dos arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, qualquer pedido baseado em seu art. 895 deverá estar acompanhado de prova do depósito judicial de um quarto do preço (...)”*.

De acordo com a decisão a fls. 525/526 dos autos: *“(...) Propostas de aquisição em prestações (art. 895 do CPC) somente serão consideradas se forem apresentadas nestes autos antes do início de cada leilão (...)”*.

Observações:

a) consta na matrícula do imóvel o seguinte apontamento: Av.11 – penhora oriunda dos presentes autos;

b) de acordo com certidão obtida em 02/09/2026 perante o site da Prefeitura de São Paulo, não consta débito pertinente ao imóvel cadastrado sob nº 008.078.0414-2;

c) débito condominial exequendo atualizado até setembro/2026: R\$ 131.371,91.

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30 - PIX: chave/email: contato@vivaleiloes.com.br

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lance, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelos executados.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

De acordo com a decisão a fls. 348 dos autos: “(...) Revogo a autorização de "lances parcelados" das decisões de fls. 236 e 292. (...) Aos leilões, observados os demais termos da decisão de fls. 179/180 e que a responsabilidade do arrematante

por dívidas pretéritas de condomínio restringe-se ao saldo eventualmente não satisfeito pelo produto da arrematação, depois de quitada a dívida de IPTU (...).”

De acordo com a decisão a fls. 525/526 dos autos: “(...) (i) o arrematante não responderá por dívidas pretéritas de IPTU; e (ii) eventuais penhoras e indisponibilidades originadas de outros processos não impedirão o registro da carta de arrematação, e recairão sobre o preço da arrematação as preferências de terceiros credores (...)”.

De acordo com a tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.134 (acórdão paradigma publicado no recurso especial nº 1914902-SP no rito de recursos especiais repetitivos – julgamento datado de 09/10/2024): “Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.”

De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Se o executado for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

Eu, _____, diretor(a), conferi e subscrevi.

Gustavo Coube de Carvalho
Juiz de Direito